**ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS.**

Que celebram, o Município de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 92.411.099/0001-32, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 223, cidade de Pinheirinho do Vale – RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Nelbo Aldair Appel, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Rua Ervino Breitenbach, Bairro São João, nesta cidade de Pinheirinho do Vale – RS, portador do CPF N.º 462.498.770-53, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **............**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º ............., com sede na ........., na Cidade de ......., neste ato representado pelo ........, residente e domiciliado na ....., na ........., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º ..............., registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) sob Nº ............, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e Contratado, entre si a prestação de serviços médicos, para o Município de Pinheirinho do Vale - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, Processo Administrativo Licitatório nº ........., modalidade de ............., legislação pertinente, Direito Público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços profissionais médicos com 1 (um) profissional médico, para realização de consultas médicas ao Covid a serem realizadas nas Unidade Básica de Saúde do Município de Pinheirinho do Vale - RS, localizada na sede do Município, sendo que o profissional deverá exercer uma jornada de trabalho de 4 (quatro) horas semanais, precisando realizar suas funções nas quartas-feiras no turno da manhã no horário das 07h30min às 11h30min. Os serviços compreendem a realização de consultas médicas, atendimento de consultas agendadas, realização de procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade e atendimentos ambulatoriais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A CONTRATADA para a execução do objeto da Cláusula Segunda cobrará do Município o valor de **......... (.............)** mensais.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES**

O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos através das seguintes dotações orçamentárias:

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante autorização de pagamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor do contrato será fixo sem qualquer espécie de reajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses..

 **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

1. Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
3. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
4. Pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Reparação dos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
2. Pelas despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
3. Permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados;
4. A prescrição de medicamentos deverá ser de acordo com a lista de medicamentos da farmácia básica, ressalvado os casos excepcionais em que há a necessidade de outros medicamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,
2. Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
3. Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designada com o fiscal do presente contrato, a Sra. Adriana Sirlei Mueller Costa, Secretária Municipal da Saúde, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a Contratada, ou que este venha a contratar em seu nome.

II - O Município se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Pinheirinho do Vale - RS, ... de ....... de 2021.**

**Nelbo Aldair Appel ..........................................**

**Prefeito Municipal CNPJ ................................**

**CONTRATANTE CONTRATADA**

**Adriana Sirlei Mueller Costa**

**Fiscal do Contrato**

**TESTEMUNHAS: 1°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **CPF: CPF:**